



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Resolução

Tarumã, 12 de dezembro de 2019.
29º. Ano da Emancipação Política
27º. Ano da Instalação.

A MESA DIRETORA, na pessoa dos vereadores **JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB**, **ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB**, **EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS**, **ADEMIR BREGAGNOLI-DEM**, vereadores desta Casa de Leis, fazendo uso de suas atribuições, vem encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Resolução 185/2019, do Poder Legislativo que “**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para ser incluso na pauta da Sessão Extraordinária.

Outrossim, requeremos os tramites regimentais.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
PRESIDENTE


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
VICE-PRESIDENTE


EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO


ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara – Tarumã/SP

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0002152
Data: 16/12/2019 13:02
LEG



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 185/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA, NA PESSOA DOS VEREADORES JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os servidores efetivos, comissionados e detentores de função gratificada que desempenhem funções insalubres ou perigosas terão direito a receber adicional correspondente à função que exercem.

Parágrafo único. O exercício de atividades insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 2º. O adicional de insalubridade ou periculosidade devido será concedido ao servidor de acordo com a função e o grau descrito na conclusão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e de Insalubridade e Periculosidade, constante no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. O servidor que, na norma do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e de Insalubridade e Periculosidade, exercer atividades classificadas como insalubres e perigosas não terá direito à percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, devendo optar por um deles.

Art. 4º. As condições laborais serão reavaliadas anualmente ou sempre que houver modificações nos processos de trabalho ou em atribuições legais que sejam capazes de alterar a exposição do servidor público aos agentes nocivos.

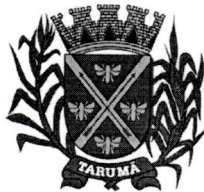
Art. 5º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade quando:

I - A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou pela adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III - O servidor negar-se a usar equipamento de proteção individual

Câmara Municipal de Tarumã
PROTÓCOLO GERAL 0002152
Data: 16/12/2019 13:02
LEG



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

§1º. A eliminação ou neutralização de insalubridade ou periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em laudo pericial.

§2º. A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico Único dos servidores do Município.

Art. 6º. A despesa desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2019.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumã, 12 de dezembro de 2019.
29º. Ano da Emancipação Política
27º. Ano da Instalação.



JOSE ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
PRESIDENTE



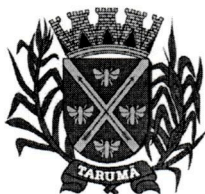
ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
VICE-PRESIDENTE



EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO



ADEMIR BRÉGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

A Mesa Diretora propõe o presente projeto de lei a fim de regulamentar o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos da Câmara Municipal de Tarumã considerando as conclusões do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e de insalubridade e Periculosidade, elaborado em novembro de 2019 por profissional especializado.

O parecer jurídico nº 24/2019, da Procuradoria da Câmara de Vereadores de Tarumã, orientou e regulamentação do pagamento dos adicionais aos servidores do Poder Legislativo mediante Resolução, com fundamento no princípio da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88) já que somente por autorização legislativa é que se pode estabelecer e ordenar o pagamento de vantagens aos servidores públicos.

Além disso, cabe ressaltar que o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e de Insalubridade e Periculosidade avaliou o ambiente laboral da Câmara de Tarumã e concluiu pela classificação das atividades do cargo de Ajudante de Serviços como insalubre no grau mínimo, o que traz relevância para a regulamentação do pagamento dos adicionais respectivos, já que há servidores que laboram em condições especiais de trabalho sem receber, no momento, as vantagens devidas.

Por todo o exposto, tem-se que será justo que Vossas Excelências aprovem o projeto na sua inteireza e é neste sentido que a Mesa Diretora solicita a colaboração dos membros desta Casa Legislativa para que, após sua análise, aprovem a presente proposta em seus termos.

Agradecendo a colaboração dos pares desta Casa, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
PRESIDENTE


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
VICE-PRESIDENTE


EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO


ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

ANEXO I

CONCLUSÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO E DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE COM BASE NOS LAUDOS PPRA, PCMSO E LTCAT

FUNÇÃO	RISCOS	INSALUBRIDADE (GRAU) E/OU PERICULOSIDADE	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
Agente Administrativo	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Ajudante de Serviços	Ergonômico, Biológico e Químico	Insalubridade (grau mínimo – 20%)	Utilizar EPI conforme Laudo PPRA
Coordenador de Secretaria Legislativa	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Contador	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Procurador	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Estagiário	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17



ANEXO II

ATENDIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25 DE FEVEREIRO DE 2000
(70% GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO) - 3º Quadrimestre/2019

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$) (ACUMULADO 12 MESES)	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Receita Corrente Líquida-RCL	49.386.640,77	
Despesa Total com Pessoal	1.101.515,32	2,23
LIMITE MÁXIMO previsto (incisos I, II, III do art. 20 da LRF) – 6%	2.963.198,45	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX)=(0,95xVIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.815.038,53	5,70
LIMITE ALERTA (X)=(0,90xVIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.666.878,61	5,40

Inclusão do Impacto de gastos com a incorporação:

RCL – Receita corrente Líquida R\$ 49.386.640,77

RCL Considerada R\$ 49.386.640,77

Exercício de 2019

Gastos com Pessoal e Encargos R\$ 1.101.515,32

(+) Inclusão Insalubridade (20%) R\$ 399,20

Gasto com Pessoal Previsto

Exercício de 2020

Gastos com Pessoal e Encargos

(+) Inclusão Insalubridade (20%)

Gasto com Pessoal Previsto

Exercício de 2021

Gastos com Pessoal e Encargos

(+) Inclusão Insalubridade (20%)

Gasto com Pessoal Previsto



ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Insalubridade)
(Artigo 2.º do Projeto de Resolução n.º 185/2019)

**1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO AUMENTO:
Art. 16, I e §2.º, da LRF**

TOTAL DE SERVIDORES	Impacto Previsto p/ 2019	Impacto Previsto p/ 2020	Impacto Previsto p/ 2021
01	R\$ 399,20	R\$ 2.395,20	R\$ 2.395,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Nota Explicativa: A estimativa para o exercício de 2019 corresponde ao período de 08.11.2019 a 31.12.2019 (02 meses); Cálculo: total de servidores x 2 x R\$199,60;*

**Para o ano de 2020: Total de Servidores x 12 x R\$199,60;*

**Para o ano de 2021: Total de Servidores x 12 x R\$199,60;*

**2-) ESTIMATIVA CONSOLIDADA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:
Art. 16, I e §2.º, da LRF**

DESPESA COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONSOLIDADO	Valores Mensais	EXERCÍCIOS		
		2019*	2020	2021
01.01.00.3.1.90 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 11.99 – Outros Despesas Pessoal Civil	199,60	R\$ 399,20	R\$ 2.395,60	R\$ 2.395,60
TOTAL	199,60	R\$ 399,20	R\$ 2.395,60	R\$ 2.395,60

- **Cálculo a partir de 08.11.2019 (02 meses);**

ART. 17, §§1., 2.º e 4.º DA LRF

**Nota Explicativa: A origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2019, 2020 e 2021.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

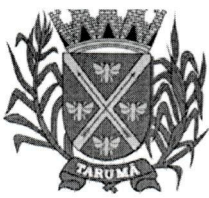
D E C L A R A, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como que para efeito do art. 17, §§§1º, 2º e 4º da LRF, a origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2019, 2020 e 2021.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Tarumã, em 16 de dezembro de 2019.


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

A sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 090/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis vem por meio deste encaminhar a esta Comissão incluso Projeto de resolução nº 185/2019 do Poder legislativo, para análise e emissão de parecer no prazo regimental.

Câmara Municipal de Tarumã, 18 de dezembro de 2019
29.º Ano da Emancipação Política
27.º Ano da Instalação


JOSE ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Sr. Ademir Bregagnoli

Recebido em: _____

18 / 12 / 2019

Por _____





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

REQUERIMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, **Ademir Bregagnoli**, Vereador desta Egrégia Casa de Leis e Presidente da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, com base no artigo 66 do Regimento Interno desta casa de leis que tem a seguinte redação: "Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame".

Solicito a Vossa Senhoria, que seja feito a Emissão do Parecer Técnico a respeito da propositura **PPL 385/2019** que tramita nesta casa.

Aproveito o ensejo, para evidenciar que, o Parecer Técnico tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para sua emissão, a partir do recebimento pelo Técnico responsável pela emissão.

Sem mais para o presente, utilizo a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria, os protestos da minha mais elevada consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR BREGAGNOLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi em 18/12/19

ELIANE COIMBRA MILCK

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Tarumã/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PARECER TÉCNICO JURIDICO

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PARECER: 120/2019

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 185/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Diante do Requerimento verbal recebido em 17 de dezembro de 2019, solicitando Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Lei em epígrafe, cumpre manifestar conforme segue.

I. DO RELATÓRIO

Através do OFÍCIO/CMT/ESPECIAL, o Projeto de Resolução n.º 185/2019, de 12 de dezembro de 2019 deu entrada na Câmara Municipal de Tarumã em 16 de dezembro de 2019, às 13h02 sob o Protocolo n.º 2152.

É composto de 08 (oito) artigos e solicita que seja apreciado em Sessão Extraordinária.

O Projeto de prevê a definição das atividades insalubres e perigosas no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Eis a síntese do Projeto.

II. DA ANÁLISE

a) Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa é privativa da Mesa Diretora da Câmara, nos termos da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art.47 – A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposições que:
(...)

II – criem, transforme, ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

Ainda no Regimento Interno:

Art.23 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:
(...)

III – propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

b) Da Espécie Normativa e Deliberação

A espécie normativa apresentada é a adequada, pois se trata de projeto de Resolução, conforme preconiza a Lei.

Sua deliberação deverá se dar por **maioria absoluta**, nos termos do Regimento Interno.

Art.54 – O plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:
(...)

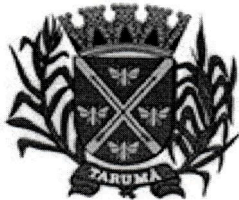
IV – criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

Assim, o Presidente **deverá participar da votação do presente** Projeto de Lei. Vejamos:

Art.26 – Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

(...)

II – Quanto às Atividades Legislativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

(...)

i) votar nos seguintes casos;

(...)

2 - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

c) Da Análise Legal

O Projeto de Resolução pretende a definição das atividades insalubres e perigosas no Poder Legislativo e dá outras providências.

Aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, **RESTANDO AOS NOBRES EDIS ANALISAR O MÉRITO DA QUESTÃO**, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

d) Da Apreciação das Comissões

Em observância ao disposto no art. 77, “a” do Regimento Interno, o projeto deverá ser apreciado pelas seguintes Comissões Permanentes: **Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.**

II – PARECER FINAL

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela **legalidade** e pela **constitucionalidade** do presente **Projeto de Resolução n.º 185/2019**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria e espécie normativa apresentada, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do art. 30, da CF/88 bem como da Lei Orgânica do Município de Tarumã e Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Parecer. À conclusão superior.

Tarumã, 18 de dezembro de 2019.
29.º Ano da Emancipação Política
27.º Ano da Instalação



ELIANE COIMBRA MILCK
PROCURADORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 117/2019

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 185/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DA ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara em 16 de dezembro de 2019 sob o Protocolo n.º 2152, está expresso em oito (8) artigos, é de autoria do Poder Legislativo e "DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DA ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À esta Comissão compete pronunciar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã.

O Projeto de Resolução foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter urgente, mediante a convocação de Sessão Extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Resolução, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que insere-se na esfera de competência de iniciativa do Poder Legislativo.

Verifica-se também que o Projeto harmoniza-se com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Ademais, o Parecer Jurídico Opinativo de n.º 120/2019 foi favorável quanto caráter legal do Projeto de Resolução.

Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
29º Ano da Emancipação Política
27º Ano da Instalação



ADEMIR BREGAGNOLI
PRÉSIDENTE



SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA
MEMBRO



EVERSON LUIS DE CAMARGO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 090/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis vem por meio deste encaminhar a esta Comissão incluso Projeto de resolução nº 185/2019 do Poder legislativo, para análise e emissão de parecer no prazo regimental.

Câmara Municipal de Tarumã, 18 de dezembro de 2019
29.º Ano da Emancipação Política
27.º Ano da Instalação



JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Sr. Antonio Marcos da Costa Lima.

Recebido em: _____

18 / 12 / 2019

Por _____





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

PARECER Nº 081/2019

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 185/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 – Aatoria Poder Legislativo

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

PARECER

À consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação.

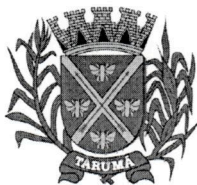
A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de *Constituição, Justiça e Redação*.

O mencionado Projeto de Lei, **não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.**

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0002165
Data: 18/12/2019 14:43
LEG



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, este Relator Vereador Ademir Bregagnoli, acompanhado dos demais membros que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, manifesta-se em acordo, ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 185/2019**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, conseqüentemente, pelo encaminhamento a esta Egrégia Casa de Leis para devida deliberação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2019.


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA

PRESIDENTE


ADEMIR BREGAGNOLI

RELATOR


EVERSON LUIS DE CAMARGO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

RESOLUÇÃO Nº 175/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA, NA PESSOA DOS VEREADORES JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os servidores efetivos, comissionados e detentores de função gratificada que desempenhem funções insalubres ou perigosas terão direito a receber adicional correspondente à função que exercem.

Parágrafo único. O exercício de atividades insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 2º. O adicional de insalubridade ou periculosidade devido será concedido ao servidor de acordo com a função e o grau descrito na conclusão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e de Insalubridade e Periculosidade, constante no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. O servidor que, na norma do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e de Insalubridade e Periculosidade, exercer atividades classificadas como insalubres e perigosas não terá direito à percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, devendo optar por um deles.

Art. 4º. As condições laborais serão reavaliadas anualmente ou sempre que houver modificações nos processos de trabalho ou em atribuições legais que sejam capazes de alterar a exposição do servidor público aos agentes nocivos.

Art. 5º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade quando:

I - A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou pela adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III - O servidor negar-se a usar equipamento de proteção individual

§1º. A eliminação ou neutralização de insalubridade ou periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em laudo pericial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

§2º. A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico Único dos servidores do Município.

Art. 6º. A despesa desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2019.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumã, 12 de dezembro de 2019.
29º. Ano da Emancipação Política
27º. Ano da Instalação.



JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
PRESIDENTE



ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
VICE-PRESIDENTE



EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO



ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO



ANEXO I

CONCLUSÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO E DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE COM BASE NOS LAUDOS PPRA, PCMSO E LTCAT

FUNÇÃO	RISCOS	INSALUBRIDADE (GRAU) E/OU PERICULOSIDADE	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
Agente Administrativo	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Ajudante de Serviços	Ergonômico, Biológico e Químico	Insalubridade (grau mínimo - 20%)	Utilizar EPI conforme Laudo PPRA
Coordenador de Secretaria Legislativa	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Contador	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Procurador	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Estagiário	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17



ANEXO II

ATENDIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25 DE FEVEREIRO DE 2000
(70% GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO) - 3º Quadrimestre/2019

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$) (ACUMULADO 12 MESES)	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Receita Corrente Líquida-RCL	49.386.640,77	
Despesa Total com Pessoal	1.101.515,32	2,23
LIMITE MÁXIMO previsto (incisos I, II, III do art. 20 da LRF) – 6%	2.963.198,45	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX)=(0,95xVIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.815.038,53	5,70
LIMITE ALERTA (X)=(0,90xVIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.666.878,61	5,40

Inclusão do Impacto de gastos com a incorporação:

RCL – Receita corrente Líquida R\$ 49.386.640,77

RCL Considerada R\$ 49.386.640,77

Exercício de 2019

Gastos com Pessoal e Encargos R\$ 1.101.515,32
(+) Inclusão Insalubridade (20%) R\$ 399,20
Gasto com Pessoal Previsto

Exercício de 2020

Gastos com Pessoal e Encargos
(+) Inclusão Insalubridade (20%)
Gasto com Pessoal Previsto

Exercício de 2021

Gastos com Pessoal e Encargos
(+) Inclusão Insalubridade (20%)
Gasto com Pessoal Previsto



ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Insalubridade)
(Artigo 2.º do Projeto de Resolução n.º 185/2019)

**1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO AUMENTO:
Art. 16, I e §2.º, da LRF**

TOTAL DE SERVIDORES	Impacto Previsto p/ 2019	Impacto Previsto p/ 2020	Impacto Previsto p/ 2021
01	R\$ 399,20	R\$ 2.395,20	R\$ 2.395,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Nota Explicativa: A estimativa para o exercício de 2019 corresponde ao período de 08.11.2019 a 31.12.2019 (02 meses); Cálculo: total de servidores x 2 x R\$199,60;*

**Para o ano de 2020: Total de Servidores x 12 x R\$199,60;*

**Para o ano de 2021: Total de Servidores x 12 x R\$199,60;*

**2-) ESTIMATIVA CONSOLIDADA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:
Art. 16, I e §2.º, da LRF**

DESPESA COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONSOLIDADO	Valores Mensais	EXERCÍCIOS		
		2019*	2020	2021
01.01.00.3.1.90 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 11.99 – Outros Despesas Pessoal Civil	199,60	R\$ 399,20	R\$ 2.395,60	R\$ 2.395,60
TOTAL	199,60	R\$ 399,20	R\$ 2.395,60	R\$ 2.395,60

- **Cálculo a partir de 08.11.2019 (02 meses);**

ART. 17, §§1., 2.º e 4.º DA LRF

**Nota Explicativa: A origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2019, 2020 e 2021.*